

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE**  
**COMISSOES PERMANENTES**

---

**PARECER N° 001/2018 – DECRETOS LEGISLATIVOS**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROPOSIÇÃO:** Projeto de Decreto Legislativo N° 001/2018

**AUTOR:** MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

**RELATORA:** JOSIENE BARROS DE SOUZA BEZERRA

**EMENTA:**

“Dispõe sobre o julgamento das Contas Anuais de governo do Poder Executivo do Exercício de 2014, responsabilidade do senhor ex-prefeito municipal Walmir Guse, e dá outras providências”.

**RELATORIO:**

Recebemos nesta Comissão para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado, artigo 180 da Resolução nº 14/TCE/2007, Inciso VII, Letra “a”, do Artigo 32, da Lei Orgânica Municipal, Incisos I, II e III, do Artigo 56 do Regimento Interno desta Casa, os processos: 8.390-9/2016, 18.117-0/2017 – apenso, 28.172-7/2015 e 28.410-6/2015 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que trata das Contas Anuais de Governo relativas ao exercício de 2016, da Prefeitura Municipal de Conquista D’ Oeste – MT, gestão do ex-Prefeito Walmir Guse.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer N.º 5.139/2017, da lavra do Procurador de Contas Dr. **Alisson Carvalho de Alencar**, opinou pela emissão de parecer prévio à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Conquista D’ Oeste, exercício de 2016.

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, no uso da competência que lhe é atribuída pela Constituição Federal; Constituição do Estado de Mato Grosso; Lei de Responsabilidade Fiscal; Lei Orgânica e Regimento Interno do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, e acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, emite PARECER PREVIO Nº 71/2017 FAVORAVEL a aprovação das contas de governo da Prefeitura Municipal de Conquista D’oeste, exercício de 2016 recomendando ao Poder Legislativo que determine ao chefe do poder executivo as seguintes medidas:

**Recomendação:**

1- Elabore planejamento estratégico com definição de metas, estratégias, iniciativas, projetos e ações que visem aperfeiçoar o planejamento e a execução das políticas públicas de educação e saúde, a fim de reverter as avaliações negativas dos resultados dos indicadores que apresentaram piora nas médias nacional e estadual, e em relação ao próprio desempenho

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE**  
**COMISSOES PERMANENTES**

---

demonstrado em 2015, as quais deverão ser devidamente comprovadas na apreciação das contas de governo do exercício de 2017 do Município; e,

**2 - Promova ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas, a fim de se garantir disponibilidade financeira suficiente ao final do exercício financeiro para o cumprimento das obrigações de curto prazo, evitando, assim, prejuízos a sustentabilidade fiscal do Município.**

Esta relatora por tudo o mais que dos autos consta acompanha os pareceres do Ministério Público, e do Conselheiro Relator do Tribunal de Contas, que opinaram favoráveis as aprovações das contas da Prefeitura Municipal de Conquista D' Oeste, exercício de 2016, com as recomendações acima citadas.

Ante ao exposto, nos termos do Art. 28, Inciso I, Letra "a" do Regimento Interno, voto pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo ; É o meu parecer.

Plenário Vereador José Aprígio de Moraes, 19 de fevereiro de 2018.

Relatora – **JOSIENE BARROS DE SOUZA BEZERRA**

**Os membros da Comissão de Justiça e Redação acompanham o voto da relatora, pela aprovação na forma original.**

  
**HERMES JOSE MEDEIROS**

  
**CLENISMAR ARCANJO GONÇALVES**

  
**JOSIENE BARROS DE SOUZA BEZERRA**